

# **RESOLUÇÃO Nº 44/2008 (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 16/05/2008)

Retificada pela Resolução nº 124/13.

Retificada pela Republicação da Resolução nº 124/13, por haver saído com incorreção.

Revogada pela Resolução nº 41/18, efeitos a partir de 21/06/2018.

## **Habilita a REBOFORT INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da REBOFORT INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA., CNPJ nº 08.693.093/0001-99, localizado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir argamassa e rejunte, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Republicação da Resolução nº 124, de 03/09/13, DOE de 11/09/13, efeitos a partir de 11/09/13.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 124, de 03/09/13, DOE de 05/09/13, efeitos a partir de 05/09/13 a 10/09/13:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da REBOFORT INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA.CNPJ nº. 08.693.093/0001-90, localizado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir argamassa e rejunte, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."*

**Redação original, efeitos até 04/09/13:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da REBOFORT INDÚSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA.CNPJ nº. 04.130.157/0001-92, localizado no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir argamassa e rejunte, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."*

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras

Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 07 de maio de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente